

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANOINHAS **CONTRATO FMDR № 11/2021** PREGÃO ELETRÔNICO N. PMC 104/2021

> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ESPACOS EM CM2 (CENTÍMETRO QUADRADO) EM JORNAL CIRCULAÇÃO LOCAL **PARA PUBLICAÇÕES** INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR E CIVIL.

No dia 18/10/2021, de um lado o MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa GRAFICA E EDITORA TRIUNFO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.430.315/0001-20, estabelecida na Rua Três de Maio, nº 364, Bairro Centro, cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu representante legal Sra. Carmen Regina Pangratz, portador do CPF nº 437.887.369-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuant60 presente contrato.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ESPAÇÃO

EM CM2 (CENTÍMETRO QUADRADO) EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA PUBLICAÇÕESS Institucionais das diversas secretarias desta prefeitura, fundos e fundaçõés MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR E CIVIL.

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

	-,					9
prese n ma	SULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) ente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO nter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade co ilitação e qualificação exigidas na licitação.					
	SULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)					6
valor	r do contrato é de R\$ 416,67 (Quatrocentos e dezesse	eis reais e	sessenta	e sete cent	avos)	confor
emor	ando nº 17.406/2021 enviado pela Assessoria de Imprensa	i e				=
ltem	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valo	or total
2	67378 - JORNAL SEMANAL COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO	CM2	166,67	R\$ 2,50	R\$	416,6
				TOTAL	R\$	416,6
– O p	SULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA) orazo de execução será até o dia 18/10/2022. orazo de vigência do contrato será até o dia 18/10/2022, stração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de	podendo e 60 (sesse	ser prorro enta) mese	gado, caso h s.	aja inte	2
	SULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO) to deste Contrato será executado em regime de Empreitad					2
	to deste contrato sera executado em regime de Emprenad	a por preç	o unitário.			TO HO

- acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que so possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

 1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia





Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

- 1.2 confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 1.3 verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual:
- 1.4 comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 1.5 acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 1.6 informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 1.7 emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 5.1 representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 5.2 realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

- 5.2 realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 5.3 manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
 5.4 comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com esclarecimentos julgados necessários.

 CLÁUSULA SETIMA (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

 Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

 1 Da Contratada

 1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumingo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

 1.2 A Contratada deverá efetuar a publicação dos Atos enviados pela Prefeitura, em perfeitas condições, conformades especificações, prazos e local constantes no Edital e seus anexos;

 1.3 A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto contratada deverá efetuar a publicação dos Atos expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto contratada deverá efetuar a publicação dos Atos expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto contratada deverá efetuar a publicação dos Atos expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto contratada deverá efetuar a publicação dos expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto contratada deverá efetuar a publicação dos expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto contratada deverá efetuar a publicação dos expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto contratada deverá efetuar a publicação dos expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto contratada deverá efetuar a publicação des expensas expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto contratada deverá efetuar a publicação des expensas expensas.
- 1.3 A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto com defeitos;
 1.4 A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede
- 1.4 A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 1.5 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações essumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 2. Do Contratante:

 2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 2.2 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 2.5 A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos palaga

- 2.5 A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos palago Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer da go E **'ERSDC** causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- CLÁUSULA OITAVA PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

 1 A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retiral instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob per de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.
- 2 A Prefeitura poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, desde que ocorra motivo justificado e a se Assinadapor 4 pessoas: Para verificar a validade solicitação de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência da convocação.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS

- 1 O material para publicação será enviado pela Prefeitura à Contratada via e-mail ou WhatsApp.
- 2 A contratada deverá manter endereço de e-mail e número de telefone com WhatsApp para recebimento material da Prefeitura.

Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP 89460-090 | Santa Telefone (47) 3621-7739 | E-mail: contratos@pmc.sc.d



Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

3 - A licitante vencedora deverá publicar todo o material enviados pelo Município, no primeiro dia útil após o recebimento dos mesmos via e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais licitados e da nota fiscal correspondente.
- 2 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 3 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 4 Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancarias das transações que ocorrerem.
- 5 O valor do contrato deve ser fixo e irreajustável pelo período de 12 meses da apresentação da proposta, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do serviço, conforme previsto na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

- 1 O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágratos 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
- necessarios, ou a supressão alem desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos paragratos.

 2 ° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

 3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

 A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

 8 Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas

 20000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

 20001 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

 20 Agricultura

 606 Extensão Rural

 4 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

 2.15 Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Rural

 356 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

 30000 Recursos Ordinários Superávit

 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

 1 O CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

 1.1 quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

 1.3 quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATADA (aligned) houver inadimplância de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATADA (aligned) houver inadimplância de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATADA (aligned) houver inadimplância de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA (aligned) houver inadimplância de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA (aligned) houver inadimplância de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA

- aceita pelo CONTRATANTE;
- aceita pelo CONTRATANTE;
 1.4 quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA desobediência da determinação da fiscalização, e
- 1.5 demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração ট্ৰe perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legas cabíveis.

 3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA germana de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legas cabíveis.
- obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto destera contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

 3.1 Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

 3.2 Termo de Recebimento Provisório;

 3.3 Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATAD Exercises de ligações de inteira responsabilidade da CONTRATAD E obriga, expressamente, percentual desteg а entregar 0 executado e/ou objeto





Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DAS PENALIDADES)

- 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 1.3 apresentar documentação falsa;
- 1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.6 não mantiver a proposta;
- 1.7 cometer fraude fiscal;
- 1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao obieto da contratação:
- 3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até circo anos:
- 4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem ≩ € motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade o perante a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízas concedidas sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízas concedidas sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízas concedidas sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízas concedidas sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízas concedidas sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízas concedidas sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízas concedidas sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízas concedidas sempre que a Contratada ressarcir a causados:
- 5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrat ao tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração públ떍ak nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão 🕸 🖺 remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventigal§ instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administrativas não consideradas como ato lesivo a Administrativa não consideradas como ato lesivo a Administrações administraçõe Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade
- 8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos paras apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante Pos Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurar contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de si 1993.

 11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta go si levará em consideraçõe a condu
- infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio 🖁 a 💆 YERSDORFF LI proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com reason previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termes se pospileo das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resurção per la composição de la contrato de la





Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICIPIO DE CANOINHAS Contratante GILBERTO DOS PASSOS Prefeito CARMEN REGINA Assinado de forma digital por CARMEN REGINA PANGRATZ:43788 PANGRATZ:43788726920 Dados; 2021.11.08 08:33:03 -03'00'

GRAFICA E EDITORA TRIUNFO
Contratada
CARMEN REGINA PANGRATZ
Representante legal

Visto:

Т

Winston Beyesdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

estemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF.	CPF·	

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, GILBERTO DOS PASSOS, PRISCILA NOERNBERG e GIOVANNA LYSSA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ADC9-9062-97C4-9103



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADC9-9062-97C4-9103

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.267.999-79) em 18/10/2021 18:34:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 19/10/2021 13:58:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ PRISCILA NOERNBERG (CPF 064.127.649-41) em 21/10/2021 13:45:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GIOVANNA LYSSA (CPF 052.163.009-61) em 21/10/2021 14:17:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ADC9-9062-97C4-9103